

Anno de 1835.

Lei n. 1—de 9 de Março de 1835.

Rafael Tobias de Aguiar, Presidente da provincia de S. Paulo:

Art. 1. O Governo fica autorizado a despende o que for necessario para a impressão, redacção, e distribuição de uma folha diaria.

Art. 2.º Nesta folha serão transcriptos todos os actos officiaes (que não exigirem segredo) do governo, e assembléa provincial, das camaras municipaes, dos jurados, as participações das autoridades policiaes, as decisões das juntas de paz, as leis, e os actos do governo geral, que disserem respeito a esta provincia, e isto por inteiro, ou em extracto segundo a importancia da materia.

Art. 3.º Quando a folha não possa admittir todos os objectos mencionados no artigo antecedente, serão preferidos aquelles, cuja publicidade seja de maior interesse, para vir-se no conhecimento do estado da administração civil e judicial da provincia.

Art. 4.º Estas folhas serão remettidas pelos correios aos deputados por esta provincia quer á assembléa geral, como provincial, aos juizes de direito, municipaes, e de paz, e ás camaras municipaes, unicas que pagarão a importancia de uma assignatura, que a cada uma deve ser remettida.

Art. 5.º Quando a folha dê logar, o governo poderá nella fazer inserir qualquer declaração dos seus actos, que julgar necessaria, e qualquer outra de interesse publico.

Art. 6.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Lei n. 2—de 9 de Março de 1835.

Rafael Tobias de Aguiar, Presidente etc.

Art. 1.º Continúa á cargo da thesouraria provincial existente a arrecadação, administração, distribuição, e contabilidade das rendas designadas como provincias.

Art. 2.º O Presidente da provincia fica autorizado a despende annualmente até a quantia de 4:000\$ rs. para o estabelecimento de uma estação para esse fim destinada, dando as providencias, e regulamentos necessarios: podendo entretanto contractar esses serviços por tempo determinado, com as condições, que entender mais vantajosas aos interesses da provincia.

Art. 3.º Esta estação entrará em exercicio no primeiro dia do proximo anno financeiro, dando-se desde logo as providencias para que isso se realise.

